TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araras

Foro de Araras

1ª Vara Cível

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, Jardim Universitário, Araras - SP - cep 13607-335

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – art. 331 CPC

Processo nº:

1000952-57.2014.8.26.0038

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

CLAUDIA REGINA PIRES DE SOUZA

Requerido:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS

Às 14 horas e 30 minutos do dia 18 de novembro de 2014, na Sala de Audiências da Primeira Vara Cível, onde presente se encontrava o DOUTOR RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, MM. JUIZ DE DIREITO, comigo escrevente ao final assinado, compareceram a requerente CLAUDIA REGINA PIRES DE SOUZA, acompanhada pelo DR. JÚLIO CÉSAR PAGANOTTI, e a requerida ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, na pessoa de sua preposta RUTE ARAÚJO CUNHA, acompanhada pela DRA. JULIANA GUARNIERI BASSI. Iniciados os trabalhos, pela patrona da requerida foi solicitado prazo para juntada da carta de preposição. Em seguida, pelo MM. Juiz de Direito foi proposta a conciliação entre as partes que restou aceita nos seguintes termos: 1 - A autora reconhece a dívida de R$ 2.565,30, que será paga em 10 parcelas iguais de R$ 256,53 à ré, referentes ao período de janeiro/2014 a junho/2014, referente ao 10° semestre do curso de Direito. A primeira terá vencimento em 12/12/2014; as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será feito mediante boleto bancário fornecido pela instituição, enviado ao e-mail do patrono da autora, sendo [juliopaganotti@adv.oabsp.org.br](mailto:juliopaganotti@adv.oabsp.org.br). O atraso em qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais, com multa de 10% sobre o valor restante. 2 - As partes pedem a homologação do acordo e renunciam ao prazo recursal. PELO MM. JUIZ DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS. Defiro o prazo de cinco dias para a juntada pela patrona da requerida da carta de preposição. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas serão suportadas pela autora, observada a gratuidade. Arbitro os honorários do advogado da autora em 100% da Tabela PGE/OAB-SP, expedindo-se certidão. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Publicada em audiência, considero as partes intimadas. Oportunamente ao arquivo com as cautelas de praxe. Registre-se e Cumpra-se.". Nada mais. Eu, \_\_\_\_, Mônica Picollo, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Adv. do(a) requerente Requerente

Adv. do(a) requerido(a) Requerido(a)